

MTE / DRT / PB - SERET	
Acordo / Convenção	
Registro nº	000220/08
EM	29/05/2008
Jorge Pereira do Nascimento Chefe da SERET	

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUARABIRA E REGIÃO E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA E DO OUTRO: O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BENS E SERVIÇOS DE GUARABIRA E REGIÃO E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA.



Representando a categoria econômica empresarial, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BENS E DE SERVIÇOS DE GUARABIRA E REGIÃO**, por seu Presidente, o Senhor Fernando Flávio Madruga O. Lima e, representando a categoria profissional comerciária, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUARABIRA E REGIÃO**, por seu Presidente, o Senhor Josenildo de Araújo Silva, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho para estipular condições de trabalho no âmbito das respectivas representações e relações individuais de trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos o salário normativo da categoria de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta), a partir de 1º de Julho de 2008, para os comerciários funcionários de empresas estabelecidas nos municípios de Alagoa Grande, Alagoinha, Araçagi, Arara, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Campo de Santana, Cacimba de Dentro, Caiçara, Caldas Brandão, Capim, Casserengue, Cuitegi, Curral de Cima, Dona Inês, Duas Estradas, Guarabira, Gurinhém, Jacaraú, Juarez Távora, Lagoa de Dentro, Logradouro, Marí, Mulungu, Pedro Regis, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Riação, Sapé, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho e Solânea.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional que não foram contemplados com a Cláusula Primeira serão reajustados em 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento), sobre os salários vigentes em 1º de Julho de 2007, garantindo-se, todavia o reajuste mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais), em casos que prevalecerá o maior valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - MÉDIA DAS COMISSÕES

Para os empregados que percebem por comissões, fica assegurado que o cálculo das férias, 13º salário, licenças remuneradas e verbas rescisórias de contrato, será feita com base na média das seis maiores comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidas monetariamente.

CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O empregado comissionista terá direito ao pagamento do RSR, com base no cálculo de sua comissão mensal, dividida pelos dias úteis em que haja trabalhado, multiplicado pelos dias feriados.

CLÁUSULA QUINTA - ISENÇÃO DO COMISSIONISTA

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das vendas a prazo, não podendo perder a remuneração (comissão das vendas), desde que atendidas as normas da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado a gratificação de quebra de caixa no valor de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado beneficiado, que desempenhar a função de caixa, tesoureiro ou similares, não sendo devida à referida gratificação aos empregados que por liberalidade dos empregadores não venham descontar eventuais diferenças verificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DO APURADO

Não será responsável pela falta de valores no caixa o empregado que não assistir a conferência do apurado, independente de norma interna da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO

Os empregadores não poderão descontar dos seus empregados valores de cheques ou cartões de crédito com irregularidade ou sem provisão de fundos por estes recebidos, mesmo que endossados pelo empregado.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas obrigam-se ao pagamento a título de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, desde que solicitado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO POR FALECIMENTO

As rescisões de contrato nos casos de falecimento do empregado, do ponto de vista econômico serão efetuadas da mesma forma das demissões sem justa causa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do empregado, por cada quinquênio de efetivo exercício na mesma empresa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão complementação de auxílio funeral, com 02 (dois) pisos salariais da categoria, correspondente aos gastos provenientes do seu sepultamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO

A Empresa ao demitir o empregado deverá comunicar, por escrito, o dia, a hora e o local da homologação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que dispensarem seus empregados farão as homologações da rescisão contratual no Sindicato da Categoria Profissional, independentemente do tempo de admissão do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não observação desta Cláusula implica no pagamento da multa por descumprimento da obrigação de pagar independentemente da multa do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No ato da homologação das rescisões que trata o Parágrafo Primeiro, as empresas apresentarão os seguintes documentos: Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em 04 (quatro) vias; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações devidamente atualizadas; O Registro de Empregados, em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria nº. 3.626/91; Comprovante do Aviso Prévio se tiver sido dado, ou do Pedido de demissão, quando for o caso; Carta de Informação (Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009); R.S.C. - Relação de Salários e Contribuições (Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009); As seis últimas Guias de Recolhimento - GR, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada; A Comunicação da Dispensa - CD, para fins de habilitação ao Seguro-Desemprego, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa; O Requerimento do Seguro-Desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior. Comprovante do Recolhimento da Contribuição Sindical Profissional, Atestado de Saúde Demissional e Chave de Conectividade Social.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO

As empresas ao colocarem o empregado sob aviso prévio, e este no decorrer do prazo legal, comprovar a obtenção de um novo emprego comunicará no prazo de 10 (dez) dias ao empregador, ficando dispensado de cumprir o restante do prazo referente ao pré-aviso, sem perdas da remuneração dos dias que trabalhar para a referida empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho diária só poderá ser prorrogada no máximo em duas horas, as quais terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de fardamento e demais acessórios pelos seus empregados. Ficará obrigada a fornecê-los gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas concederão adiantamento do valor total das consultas e exames laboratoriais, conveniadas pelo sindicato, já minimizados com os seus percentuais de descontos, descontando no mês subsequente, mediante comprovado uso por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS DE CASAMENTO

Fica assegurado ao empregado, gozar de férias no período coincidente com a época do seu casamento, exceto nos meses grandes movimentos, independente dos dias garantidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DA CTPS

Obrigam-se os empregadores a anotarem na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração fixa e/ou comissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de caráter político partidário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Fica garantido aos empregados estudantes o abono de faltas em dias de provas de vestibular, supletivo e concursos públicos, desde que comuniquem aos seus empregadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões de trabalho quando exigidas pelo empregador deverão ser realizadas obrigatoriamente no horário de trabalho, exceto para os empregados que exerçam cargo de chefia, supervisão ou assemelhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA/COMPENSAÇÃO MENSAL.

Convencionam as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o parágrafo segundo do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto pela Lei nº 9.601 de 21.08.98, a compensação poderá ser instituída pelas empresas através de Acordo Coletivo de Trabalho, cujo instrumento constarão endereço e CNPJ/MF das Empresas estabelecidas na base territorial do Sindicato Profissional, que adotarem a compensação das horas excedentes da jornada normal de trabalho, efetuadas por cada por cada trabalhador, no exercício das suas funções, desde que sejam estabelecidos os seguintes critérios e limites, condicionantes para o seu registro e arquivamento na DRT/PB.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fis. 10
3

a) – A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga.

b) – Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional.

c) – 120 (cento e vinte) dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas no período, dando-se a compensação mediante a concessão de folga, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

d) – Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através das folgas, obrigam-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual constante nesta Convenção para as horas extraordinárias.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ABERTURA AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica convencionado que as empresas enquadradas na representação sindical convenientes, somente poderão abrir os seus estabelecimentos nos dias de domingos e feriados, excetuando-se os feriados que constam no **Parágrafo Décimo Primeiro**, respeitando-se a condicionante para os feriados municipais também previsto naquela avenca, desde que no máximo de 02 (dois) dias, comuniquem por escrito, ao sindicato profissional relacionado, inclusive os estabelecimentos (unidade/lojas), que serão utilizados para estas finalidades, convencionando-se que o não cumprimento implicará na impossibilidade da abertura dos estabelecimentos, adotando-se para tal os seguintes critérios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será nos termos estabelecidos pela Cláusula Vigésima Oitava, **Parágrafo Décimo**, desta convenção, pago a cada empregado uma ajuda de custo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas excedentes da sexta hora serão remuneradas com o acréscimo percentual de que trata **Cláusula Décima Quinta** deste instrumento normativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obriga-se às empresas ao fornecimento de refeições aos seus empregados que trabalharem nos domingos e feriados, sem nenhum custo para os laborantes no caso excedente à sexta hora.

PARÁGRAFO QUARTO - O repouso semanal remunerado coincidirá no quarto domingo, imediatamente, após a laboração efetiva dos 03 (três) domingos anteriores, ou seja, aplicando-se o sistema 3 x 1 (três domingos trabalhados para um de folga);

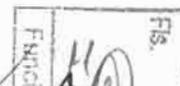
PARÁGRAFO QUINTO - Para o registro das jornadas de trabalho nos domingos e feriados, no que concerne à frequência e horas trabalhadas dar-se-á, exclusivamente por intermédio dos empregados, podendo ser utilizados os seguintes controles (cartão de registro mecânico, livro de ponto, folha-de-ponto e cartão-de-ponto) para as necessárias constatações pelo sindicato profissional ou pelos agentes de inspeção do Ministério de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica assegurado aos empregados, que trabalharem nos domingos e feriados uma folga remunerada até o quinto dia útil ao dia trabalhado;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas que funcionarem aos domingos e feriados, que não cumprirem quaisquer das avencas acima e ou estabelecidas para este sistema de abertura e jornada especial de trabalho, serão penalizadas com pagamento da multa no valor de 03) (três) pisos da categoria em favor do sindicato laboral.

PARÁGRAFO OITAVO - As empresas que optarem por este sistema de abertura de seus estabelecimentos nos dias de domingos e feriados obrigam-se a recolherem, no ato do Acordo a título de CONTRIBUIÇÃO OPERACIONAL SINDICAL, as seguintes importâncias pelo critério de classificação dos estabelecimentos, determinado esta classificação pelas entidades econômicas convenientes:

Ate 05 Empregados	R\$ 30,00 (trinta reais)
De 06 a 10 Empregados	R\$ 60,00 (sessenta reais)
De 11 a 20 Empregados	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
De 21 a 50 Empregados	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Acima de 51 Empregados	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)



PARÁGRAFO NONO – Obriga-se às empresas em qualquer circunstância a exibir no momento que lhe for solicitado pelo sindicato profissional, o comprovante de pagamento das vantagens em favor dos empregados que laborarem nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os empregados que trabalharem nos dias de domingos e feriados, receberão a título de ajuda de custo a importância em espécie de R\$ 20,00 (vinte reais), para cada dia trabalhado (domingo e feriado), sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta convenção, a qual deverá ser paga no final da jornada especial laborada.

a) A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos nesta convenção, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para Previdência Social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo, do Art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os estabelecimentos comerciais das empresas, alcançadas pela representação sindical econômica, não funcionarão nos dias: 20 (vinte) de outubro de 2008, 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2008, 1º (primeiro) de janeiro e 1º (primeiro) de maio de 2009.

a) - Os feriados Federais, Estaduais e Municipais, que não foram acima mencionados, por ato positivado das autoridades competentes nas três esferas, para a abertura serão remunerados na observância da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS DE FARMÁCIAS

Aos empregados de farmácias fica assegurado o fornecimento de refeições gratuitas e condignas nos dias de plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RSC e AMD

O empregador se obriga a fornecer ao empregado demitido o RSC (Relação de Salários e Contribuições), de todo o período trabalhado para comprovação perante a Previdência Social, bem como o AMD (Atestado Medico Demissional).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE INFORMAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados no ato de sua demissão, carta de informações, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa que contratar empregados que já exerceram a mesma função fica dispensada de assinar contrato de experiência com o recém-contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCÁRIO

Em homenagem aos trabalhadores no comércio, o comércio fechará suas portas na terceira segunda feira do mês de outubro, como se feriado fosse, nos municípios abrangidos pelo sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de descumprimento desta cláusula, o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Guarabira e Região terá plenos poderes para fiscalizar, podendo para tanto, multar em 02 (dois) pisos salariais da categoria, para aqueles que infringirem esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa será paga 10 (dez) dias após a autuação, em guia fornecida pelo Sindicato obreiro.



Fis. 12

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA DO EMPREGADO

Fica assegurado o abono de falta ao empregado, sem discriminação de sexo, quando comprovar que decorreu de socorro hospitalar ou acompanhamento de filhos, cônjuge ou genitores para atendimento médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXPEDIENTE NOS DIAS DE CARNAVAL

O comércio não funcionará na segunda-feira e terça-feira de carnaval, como se fora feriado, voltando a funcionar normalmente na quarta-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de descumprimento desta cláusula o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Guarabira e Região terá plenos poderes para fiscalizar o cumprimento desta cláusula, podendo para tanto, multar em 02 (dois) pisos salariais da categoria, para aqueles que infringirem esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa será paga 10 (dez) dias após a autuação, em guia fornecida pelo Sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE E LICENÇA PATERNA

Fica assegurada a estabilidade provisória a empregada gestante, a partir de sua gravidez até 120 (cento e vinte) dias após a licença de que trata o texto constitucional, não podendo ser dispensada se não por justa causa, devidamente apurada ante a Justiça do Trabalho. A licença paterna será de cinco dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com previsão de aposentadoria por tempo de serviço integral no prazo igual ou inferior a 02 (dois) anos, ressalvado a hipótese de rescisão por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICADO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregador fica obrigado a comunicar por escrito ao empregado dispensado por justa causa, os motivos, sob pena de assim não proceder, ser considerado como dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

Sempre que houver a ocorrência de acidente do trabalho ou de doença ocupacional, o trabalhador deve ser afastado do fator de risco e o incidente comunicado à Previdência Social por meio de Comunicação de Acidente de Trabalho (art. 169 da CLT c/c com art. 22 da Lei 8213/91). Compete à Previdência Social estabelecer o nexo de causalidade entre a doença e/ou acidente e as tarefas desenvolvidas pelo trabalhador (perícia médica a cargo do INSS), concedendo o benefício acidentário adequado. A CAT deve ser emitida pelo empregador, ainda que na fase de suspeita da ocorrência da doença ocupacional, pois quem dá a última palavra sobre o acidente ou a doença do trabalho é a Previdência. Na falta da emissão pelo empregador podem emití-la o médico que assistiu o trabalhador, qualquer autoridade pública, o Sindicato ou o próprio trabalhador (art. 22 da Lei 8213/91).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPAS

As empresas comerciais com o número de empregados superior a 40 (quarenta) devem constituir CIPA, por estabelecimento, e será dimensionada de acordo com o grupo C-20 da NR 5 para as empresas do grupo C-21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Quando da renovação das CIPAS existentes será procedido o novo dimensionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos estabelecimentos com número inferior a 40 (quarenta) empregados, a empresa indicará um trabalhador para exercer as atividades inerentes à CIPA e promover anualmente o curso de formação de cipeiro com duração mínima de 20 (vinte) horas, devendo ser expedido certificado para o funcionário e outro para a Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO

Todo comerciário que estiver afastado recebendo auxílio-doença previdenciário (doença natural) ou auxílio-doença acidentário receberá da empresa uma complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o salário que ganharia se estivesse trabalhando.

§ 1º – A Empresa adiantará ao empregado o pagamento do auxílio-doença previdenciário e/ou acidentário enquanto este não for efetuado pela Previdência Social. O empregado devolverá a importância à Empresa quando receber da Previdência.

§ 2º - A complementação salarial deve ser feita ainda que não se conheçam os valores básicos dos benefícios previdenciários. Nesse caso, deve ser paga em valores estimados, compensando-se, posteriormente, eventuais diferenças.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social à base de 2% (dois por cento) da remuneração à partir do mês de julho do corrente ano, devendo repassar à tesouraria do sindicato, mensalmente até o décimo dia do mês subsequente. O recolhimento se dará através de guia apropriada fornecida pelo SINTRACS-GR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL

Os Empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, na Assembléia Geral Realizada em 30 de maio de 2008, com fundamento no principio da adequação, previsto na portaria N°. 180 do MTE, decidiram por unanimidade que, as empresas descontarão de seus empregados beneficiados, excepcionalmente, no mês de Julho de 2008, 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) das suas respectivas remunerações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Desconto efetuado será recolhido junto à tesouraria da entidade em guia apropriada fornecida pelo SINTRACS-GR até o 05 (quinto) dia do mês de Agosto de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer oposição ao desconto por parte dos empregados não associados, far-se-á no prazo de 10 dias, diretamente na secretaria do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas recolherão através da CEF, no vencimento 30/08/2008, com guias padronizadas da seguinte forma:

1 - De 0(Zero) a 05 (Cinco) empregados	R\$ 47,65
2 - De 06 (Seis) a 15 (Quinze) empregados	R\$ 108,40
3 - De 16 (Dezesseis) a 50 (Cinquenta) empregados	R\$ 198,26
4 - Acima de 51 (Cinquenta e um) empregados	R\$ 578,19

No caso do pagamento após o vencimento serão cobrados 2% (Dois por cento) de multa + 0,04 (Zero vírgula Zero Quatro) por cento de juros ao dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA

Obrigam-se as empresas a contratar seguro de vida para os empregados que desenvolvam atividade de risco prevista em Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas devem fornecer ao Sindicato Profissional, relação de seus empregados com qualificação (nome completo, estado civil, função, CTPS, e data de admissão), ficando estabelecido o prazo de até 11/08/2008 para o exercício de 2008.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE DO SEGURADO

Assegura-se ao trabalhador após auxílio doença, estabilidade de 120 (cento e vinte) dias a contar da alta do órgão previdenciário.



CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATENDIMENTO SESC/SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão tratados e atendidos pelo Sistema SESC/SENAC com igualdade, irrestritamente, não admitindo tratamento diferenciado, em razão da adesão da empresa empregadora ao SIMPLES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para assegurar os direitos estabelecidos acima às empresas optantes pelo SIMPLES ficam obrigadas a recolher, mensalmente 2,5% (dois e meio por cento) sobre suas folhas de salários, destinados ao SESC/SENAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento deverá ser efetuado em uma das contas: Banco do Brasil S.A., agência 3.277-8, conta corrente 6.488-2, CEF agência 0036, operação 003, conta corrente 3.888-2.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a redação dada pela Lei nº.9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Guarabira e Região e os integrantes da categoria econômica representada pela Federação do Comércio do Estado da Paraíba, Sindicato do Comércio Varejista de Guarabira e Região, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba, Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da Vara do Trabalho da Comarca de Guarabira - PB, e dos Sindicatos mencionados neste artigo, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada à Rua Wildes Saraiva Gomes, nº 38, Centro, Guarabira - PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição da Vara do Trabalho da Comarca de Guarabira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

a) sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

PARÁGRAFO QUARTO - Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista e das CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

a) O NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.



Fls. 15
8

b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

d) Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral na CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.

e) Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado no Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.

f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto as parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000.

PARÁGRAFO SEXTO - Os representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo Sindicato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá ao NINTER– Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE

As Empresas liberarão os Dirigentes Sindicais para atenderem a realização de Assembleias e Reuniões Sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de remuneração. Ficando limitadas a liberação de 2 (dois) Dirigentes Sindicais por Empresa, bem como, limitando-se a 8 (oito) eventos anuais, não se opondo às Empresas as reuniões extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTAS

Em caso de descumprimento das obrigações de pagar, fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do valor da obrigação não cumprida e no caso das obrigações de fazer fica estabelecida a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do piso salarial da categoria, a ser pago ao empregado prejudicado.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores de que tratam as cláusulas **Quadragésima** e **Quadragésima Primeira**, não recolhidas no prazo previsto, serão atualizadas até a data do seu pagamento pela UFIR ou índice que vier substituí-la, após a atualização aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de apropriação indébita pelas empresas por mais de 60 (sessenta) dias, do recolhimento dos empregados ao SINTRACS-GR, além da correção e multa prevista, a empresa pagará a importância correspondente a 2 (dois) pisos salariais da categoria em favor do SINTRACS-GR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa será paga 10 (dez) dias após a autuação, em guia fornecida pelo Sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os empregados, independentemente, de sindicalização, dentro da base territorial do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVIÇOS DE GUARABIRA E REGIÃO, de acordo com o Art. 1º do seu Estatuto Social e as demais entidades patronais citadas nesta convenção, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor no dia 1º de Julho de 2008 e seu término será no dia 30 de Junho de 2009.

Guarabira - PB, 25 de Julho de 2008.


SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUARABIRA E REGIÃO
JOSENILDO DE ARAÚJO SILVA
CPF: 674.476.004-15


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARABIRA
FERNANDO FLÁVIO MADRUGA O. LIMA
CPF: 414.628.314-00




FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DA PARAÍBA
JOÃO DE DEUS DOS SANTOS
CPF: 048.592.272-68


FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA